



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

L E I N º 9 6 2 / 9 2

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais nos seguintes percentuais:

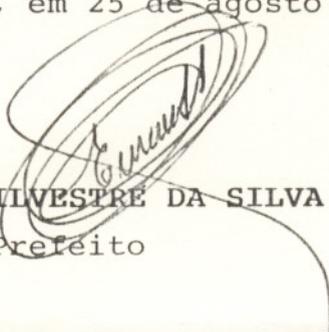
- a) 53,33 % para os que percebem até Cr\$ 155.000,00
- b) 50,00 % para os que percebem acima de Cr\$ 155.000,00

Art. 2º - São compreendidos no artigo anterior, todos os servidores efetivos, inativos, pensionistas, comissionados e todos quanto prestem serviço com vínculo empregatício.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas com a efetivação desta Lei, serão usadas as dotações orçamentárias deste exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 01 de agosto de 1992.

Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 1992.


ERNANDO SILVESTRE DA SILVA
Prefeito

acv/:-